



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº **15** /2017

Publicado no D.O.U.

Dia: **1º 12/17**

Página: **133**

Seção: **03**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

PROCESSO Nº 02000.000958/2017-82

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **ROMEY MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente JK SN Setor de Comissárias AE, Brasília/DF, CEP: 71.608-900, CNPJ nº 17.314.329/0020-92, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **LEANDRO RODRIGUES FERMINIANO**, brasileiro, solteiro, administrador, CPF nº 301.496.258-98, RG nº 32.617.116 SSP/SP e **ANDREA PICCINATO**, brasileira, casada, nutricionista, CPF nº 145.321.638-38, RG nº 19.555.503-4, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, e em observância ao disposto no *caput* do art. 24, inciso V da Lei 8.666, de 1993, suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 11/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, de natureza não contínua, de comissária aérea de bordo, com vistas ao fornecimento de refeições e lanches para ser executado em aeronaves oficiais, em missões do Ministro de Estado do Meio Ambiente e comitiva, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto

Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Fornecimento de refeições e/ou lanches contendo em seu cardápio alguns dos alimentos abaixo relacionados:

Item	Serviço/Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Grupo G1	1	Água de coco – ex. 1 L.	Unidade	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
	2	Água Mineral com Gás – 500 ml.	Unidade	30	R\$ 3,40	R\$ 102,00
	3	Água Mineral sem Gás – 500 ml.	Unidade	30	R\$ 2,68	R\$ 80,40
	4	Açúcar individual – sachê 6 g.	Unidade	25	R\$ 0,20	R\$ 5,00
	5	Adoçante individual – sachê 1 g.	Unidade	25	R\$ 0,27	R\$ 6,75
	6	(a) Almoço/Jantar	Unidade	120	R\$ 58,87	R\$ 7.064,40
	7	Bandeja de frutas fatiadas	Unidade	10	R\$ 72,35	R\$ 723,50
	8	(b) Breakfast Frio	Unidade	48	R\$ 38,55	R\$ 1.850,40
	9	(b) Breakfast Quente	Unidade	48	R\$ 38,55	R\$ 1.850,40
	10	Caixa de isopor – 36 litros.	Unidade	12	R\$ 41,86	R\$ 502,32
	11	Cereal em barra – 25 g.	Unidade	15	R\$ 3,64	R\$ 54,60
	12	Cereal em barra diet – 25 g.	Unidade	13	R\$ 3,75	R\$ 48,75
	13	Refrigerante Cola – Lata 335 ml.	Unidade	30	R\$ 4,77	R\$ 143,10
	14	Refrigerante Cola zero – Lata 335 ml.	Unidade	25	R\$ 4,77	R\$ 119,25
	15	Refrigerante de Guaraná – Lata 335 ml.	Unidade	25	R\$ 4,52	R\$ 113,00
	16	Copo Plástico Transparente – 300 ml.	Unidade	80	R\$ 0,85	R\$ 68,00
	17	Copo Térmico de Isopor – 100 ml.	Unidade	2	R\$ 0,51	R\$ 1,02
	18	Gelo Cubo – 1 kg	kg	36	R\$ 2,55	R\$ 91,80
	19	Guardanapo (33 x 30 cm) pct. com 50 un.	Pct.	80	R\$ 8,37	R\$ 669,60
	20	Serviço de entrega - Handling	Unidade	48	R\$ 56,89	R\$ 2.730,72
	21	Iogurte de Frutas – 120 g.	Unidade	15	R\$ 4,16	R\$ 62,40
	22	Iogurte Diet – 120 g.	Unidade	13	R\$ 4,42	R\$ 57,46
	23	(c) Lanche Frio	Unidade	48	R\$ 25,47	R\$ 1.222,56
	24	(c) Lanche Quente	Unidade	48	R\$ 25,47	R\$ 1.222,56
	25	Salada de Frutas 150 g.	Unidade	15	R\$ 3,27	R\$ 49,05
	26	Sanduíche com salame	Unidade	10	R\$ 5,89	R\$ 58,90
	27	Sanduíche de Frango	Unidade	10	R\$ 6,39	R\$ 63,90
	28	Sanduíche de Peito de Peru	Unidade	10	R\$ 7,14	R\$ 71,40
	29	Sanduíche Misto	Unidade	10	R\$ 4,16	R\$ 41,60
	30	Suco – Caixa 200 ml.	Unidade	25	R\$ 2,47	R\$ 61,75
	31	Suco – Caixa 1 litro	Unidade	25	R\$ 10,51	R\$ 262,75
	32	Suco de Laranja Natural – Caixa 1 litro	Unidade	25	R\$ 22,45	R\$ 561,25
	33	Suco Light – Caixa 1 litro	Unidade	25	R\$ 11,50	R\$ 287,50
	34	Café solúvel individual	Unidade	20	R\$ 1,95	R\$ 39,00
	35	Gelo Seco Kg.	Kg	24	R\$ 40,46	R\$ 971,00
	36	Mix nuts kg. (ou similar)	Unidade	13	R\$ 42,00	R\$ 546,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.858,13 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 181222124200000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 12000-00-17

Nota de Empenho: 2017NE801021

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO


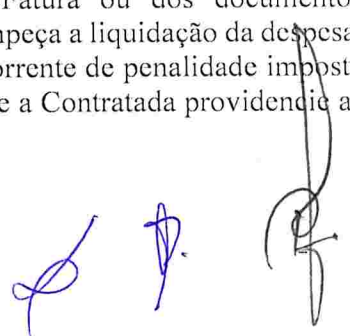
5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

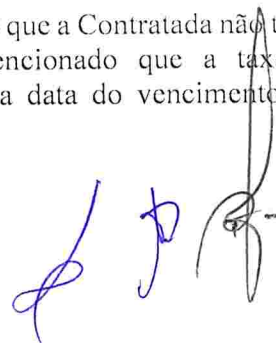
5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

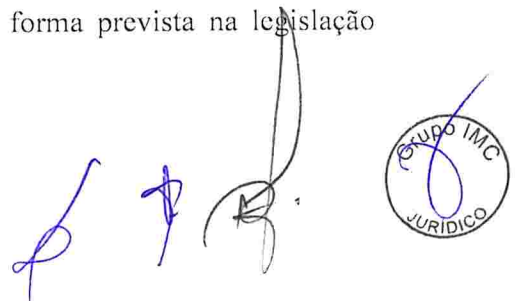
8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

9.3. Exercer a fiscalização do serviço contratado, na forma prevista na legislação vigente e no Termo de Referência.



Handwritten signatures and a circular stamp of the 'CÁDULO IMC JURÍDICO' department.

9.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

9.5. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

9.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

9.9. Rejeitar no todo ou em partes, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento de cobrança fornecido pela CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta comercial, com alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade previstas nos documentos mencionados acima.

10.2. Fornecer as refeições e lanches no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas nas especificações constantes do presente documento, bem como na sua proposta comercial.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, especificamente quanto à resistência dos talheres descartáveis fornecidos.

10.5. Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias, bem como todo o material descartável necessário à execução dos serviços.

10.6. Substituir a refeição por outra com a mesma qualidade, no caso em que se apresente sem condições adequadas de consumo ou que venha a ser entregue suja ou com danificação causada pelo transporte, arcando a CONTRATADA com o ônus advindo da devolução.

10.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



The image shows three handwritten signatures in blue ink, followed by a circular stamp. The stamp contains the text "Grupo IMC" at the top and "JURIDICO" at the bottom, with a stylized signature in the center.

10.8. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.9. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

10.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

10.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

10.12. Submeter-se à Fiscalização do CONTRATANTE de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

10.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ficando, ainda, a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

10.15. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.16. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, que não terá nenhum vínculo com o CONTRATANTE.

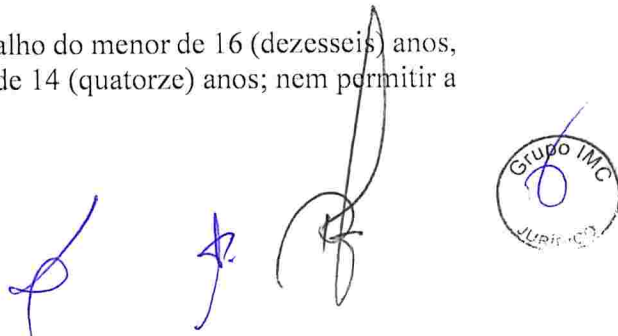
10.17. Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

10.18. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.19. Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a execução do objeto, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a



The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "Grupo IMC" around the perimeter and "Licitacao" at the bottom. The stamp contains a handwritten number "0" in the center.

utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

10.23. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

11.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar injustificadamente o contrato a ser celebrado;

11.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, inclusa a não comprovação da regularidade fiscal no prazo estipulado no edital de licitação e legislação de regência;

11.1.3. não mantiver a proposta;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do objeto.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte ou cooperativa, no que tange ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, quanto ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;

11.3.2. multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

11.3.3. multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

11.3.4. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência, não abrangida nas alíneas anteriores;





11.3.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial do contrato;

11.3.6. multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor empenhado, pela inexecução total do contrato;

11.3.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.8. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor do certame ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

11.6. O CONTRATANTE deverá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

11.7. As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Se o motivo para a falha na execução do objeto ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

11.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11.10. A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

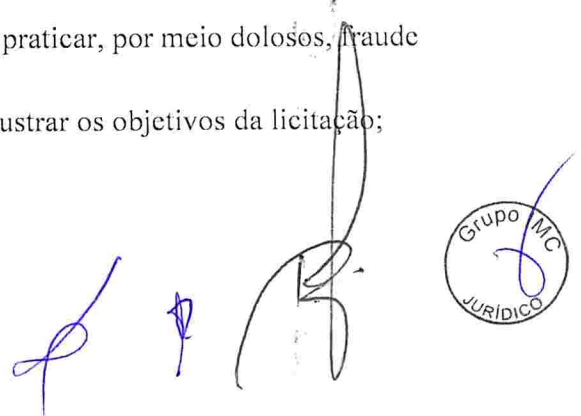
11.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.13. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor que:

11.13.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



The bottom right of the page contains several handwritten signatures in blue ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text 'Grupo MC' at the top and 'JURIDICO' at the bottom. A blue line is drawn through the stamp.

11.13.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.17. A recusa injustificada do fornecedor em executar o objeto da licitação, após regularmente convocado para assinar o termo substituto de contrato, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

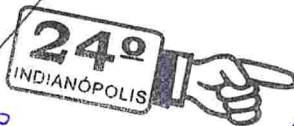
Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 2017.

21 NOV. 2017

**ROMEU MENDES DO CARMO**  
Subsecretário de Planejamento,  
Orçamento e Administração



  
**LEANDRO RODRIGUES**  
**FERMINIANO**  
International Meal Company



  
**ANDREA PICCINATO**  
International Meal Company

